



RESOLUÇÃO Nº 1.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Organização da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

alterações:
Art. 1º A Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes

alterações:
“Art. 3º
.....
III -
d) Seção de Controle Externo.” (NR)

“Art. 10. O concurso será organizado e dirigido por comissão constituída por ato do Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa com a participação do Procurador-Geral, que funcionará como Presidente da Comissão, e de representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, facultada a contratação de instituição especializada no ramo para a elaboração e aplicação do certame e a seleção dos aprovados.” (NR)

Art. 2º O Capítulo VI do Regulamento da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, parte integrante da Resolução nº 1.008/99, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

“CAPÍTULO VI
(...)
Seção IV
Da Seção de Controle Externo

Art. 12-B. À Seção de Controle Externo, órgão de consultoria e assessoramento técnico-jurídico em matéria de controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete:

- I – prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica nos processos relativos ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, com fundamento no art. 25 da Constituição Estadual;
- II – prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica nos projetos das leis orçamentárias;
- III – acompanhar a execução orçamentária do Estado;

IV – prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica, no que couber, em relação à competência da Assembleia Legislativa prevista no art. 11 da Constituição Estadual;

V – coletar e colacionar informações de interesse da Assembleia Legislativa relacionadas ao controle externo;

VI – informar e sugerir à Mesa Diretora, ao Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e ao Procurador-Geral as medidas necessárias a serem adotadas em relação ao controle externo;

VII – prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica em matérias afins e correlatas ao controle externo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora disponibilizará o pessoal necessário para auxiliar a Seção de Controle Externo, tais como contador, economista e servidores com conhecimento específico na área.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Revoga-se o art. 13-A, *caput* e §§ 1º a 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I
PROCURADORIA GERAL
QUADRO DE SERVIDORES

Cargos de Provimento Efetivo	Classe	Quantidade
(...)	(...)	(...)

Cargos de Provimento em Comissão	Quantidade
(...)	(...)
Chefe da Seção de Controle Externo	01
Total	05

”(NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 2013.

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -